COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TRIBUTÁRIA.

PARECER Nº 85

REF.: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº **29/2019**

AUTORIA: MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: - DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DO QUADRO DE SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A propositura em apreciação nesta Comissão, de iniciativa da Mesa da Câmara Municipal, visa atingir o objeto proposto e tratado pela ementa do projeto.

A douta Comissão de Justiça manifestou-se pela legalidade e cumprimento das formalidades regulamentadoras para a apresentação desta propositura.

Ademais, observa-se o zelo do proponente da matéria, que em cumprimento ao que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei 101/2000), apresentou estudo de impacto orçamentário-financeiro, decorrente da adequação do quadro de pessoal, atestando a existência de recursos necessários para a implementação do projeto.

Bem assim, há declaração do Ordenador de despesas no sentido de que a adequação do quadro de pessoal objeto do presente Projeto de Lei Complementar, tem compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual e que há dotação orçamentária, relativa ao custeio do quadro de pessoal para suportar a despesa decorrente da presente propositura.

Esta Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tributária, no âmbito de suas atribuições estabelecidas no artigo 73 do Regimento Interno (Resolução nº 174/2015) analisou a matéria sob o prisma financeiro, contábil e orçamentário.

Nos aspectos supra referidos, o mérito do projeto em questão foi bem acolhido pela Comissão, a qual, após a análise e discussão da propositura opina **FAVORAVELMENTE** à sua **APROVAÇÃO** pelo Egrégio Plenário.

Sala das Comissões, 28 de março de 2019.

ALESSANDRO MARACA
Presidente/Relator

ORLANDO PESOTI
Vice-Presidente

MARCOS PAPA

MAURÍCIO DA VILA ABRANCHES

DADINHO